ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL DE CARLÃO



CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

A Associação Centro Social, Recreativo e Cultural de Carlão é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, com a sua sede em Carlão.

ARTIGO 2º

- 1. A Associação Centro Social, Recreativa e Cultural de Carlão tem por objetivos a promoção cultural, recreativa, desportiva e social dos seus associados, designadamente o apoio à infância e juventude e o apoio às pessoas idosas, e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Carlão, concelho de Alijó.
- Não pode ser considerada associação de solidariedade social uma associação cujo número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos.

ARTIGO 3º

Para a realização dos seus objetivos a Instituição propõe criar e manter:

Primeiro – Como atividades principais:

- a. Apoio Domiciliário;
- b. Centro de Dia da terceira idade:
- c. Creche e Jardim de Infância;
- d. Atividades dos Tempos Livres (A.T.L.);
- e. Lar de Idosos.

Segundo – Como atividades secundárias:

- a. Promoção cultural e recreativa;
- b. Desporto.

ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

ARTIGO 5º

- Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporção de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
- As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

ARTIGO7º

Haverá duas categorias de associados:

- Honorários as pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- Efetivos As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

A Qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º

São direitos dos associados:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 31º.

d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.

ARTIGO 10°

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c. Observar as disposições estatuárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos pra que foram eleitos.

ARTIGO 11º

- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a. Repreensão;
- b. Suspensão de direitos até trinta dias;
- c. Demissão;
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação;
- 3. As sanções previstas nas alíneas A e B do nº1 são da competência da Direção;
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b. e c. do nº 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado;
- 6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

ARTIGO 12º

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e se forem maiores.
- 2. Cada associado terá direito a um voto.
- 3. Só gozam de capacidade eleitoral ativa, os associados efetivos com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 4. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

- 5. Os associados que não tenham pelo menos um ano de vida associativa não gozam dos direitos referidos nas alíneas b. e c. do artigo 9º podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
- 6. Não são elegíveis ou reeleitos para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena ou tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º

Perdem qualidade de associados:

- 1. a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 - c. Os que forem admitidos nos termos do nº2 do Artigo 11º.
- No caso previsto na alínea b. do número anterior, considere-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes Secção I Disposições Gerais ARTIGO 16º

São órgãos:

- A Assembleia Geral;
- A Direção;
- O Concelho Fiscal.

ARTIGO 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuita mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º

- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo procederse à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio;
- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição;
- 3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
- 4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, mas neste caso e para efeitos do nº 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição;
- 5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
- O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 19º

- 1. São nulas as deliberações:
- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora, e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

ARTIGO 20º

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 21º

- Em caso de vagatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição;
- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 22º

- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder á substituição;
- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação;
- 3. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

- 4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da associação.
- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 23º

- Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate;
- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 24º

- Os membros dos corpos gerentes s\u00e3o respons\u00e1veis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exerc\u00edcio do mandato;
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiveram parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
 - Tiveram votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 25º

- Os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para associação;

- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
- 5. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 26º

- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com a assinatura notarialmente reconhecida mas cada sócio não poderá representar mais de um associado;
- 2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 27º

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinada pelos membros presentes ou quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 28º

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2. A assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

- 3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
- 5. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 29º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 30º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatuárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b. Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f. Autorizar a associação e demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 31º

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 32º

- A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior;
- 2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 4. Da convocatória deve contar o dia, a hora, o local, e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para a consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

ARTIGO 33º

- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presentes;
- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 34º

- Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 30°;
- 4. No caso da alínea e) do artigo 30º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no número dois do artigo 2º se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 35º

- 1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:
 - a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;

- b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.
- Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
- 3. O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigia assembleia convocada judicialmente.

ARTIGO 36º

- 1. Se a assembleia geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a tribunal arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos órgãos de administração estatutários.
- 2. A comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de 1 ano, prorrogável judicialmente até 3, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 37º

- A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um, presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal;
- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
- No caso de vagatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vicepresidente e este substituído por um suplente;
- 4. Os suplentes poderão assistir a reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 38º

- 1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- 2. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

ARTIGO 39º

Compete ao presidente de Direção:

- a. Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar a presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d. Assinar ou rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião e seguinte.

ARTIGO 40°

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 41º

Compete ao secretário:

- a. Lavrar nas atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Prepara a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 42º

Compete ao tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da Associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d. Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se descriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 43º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

ARTIGO 44°

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 45°

- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigadas as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
- Nos casos de mero expediente bastará a assinatura d qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 46º

- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais;
- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
- No caso de vagatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 47º

- 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto- lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013 de 13 de Maio, e no artigo 2º do decreto-lei n.º 62/2013, de 13 de Maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

ARTIGO 48º

 As contas do exercício da associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

- 2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da associação até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
- O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
- 5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
- Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração.
- 7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

ARTIGO 49º

O Conselho Fiscal Reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos duas vezes por ano, uma vez em cada semestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 50°

São receitas da Associação:

- a. O produto das joias e quotas dos associados;
- b. As comparticipações dos utentes;
- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g. Outras receitas.

Artigo 51°

- A empreitada de obras de construção ou de grande reparação pertencentes à associação, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
- 2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorrem vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
- Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
- 4. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

ARTIGO 52º

- O exercício em nome da associação do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.
- 2. A instituição é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
- 3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 53º

- 1. A associação extingue-se:
- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Pelo decurso do prazo, se tiver sido constituída por tempo determinado;
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- d) Por decisão judicial que declare a insolvência.
- A associação pode ainda ser extinta por decisão do Tribunal Arbitral nas seguintes situações:
- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- Quando o seu fim real n\u00e3o coincida com o fim expresso no ato de constitui\u00e7\u00e3o ou nos estatutos;

- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando, durante o período de um ano, o número de associados seja inferior ao número mínimo fixado no número 2 do artigo 2º;
- e) Quando deixem de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os vierem a adquirir.
- No caso da extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bom como eleger uma comissão liquidaria;
- 4. Os poderes da comissão liquidaria ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 54º

- 1. Nos casos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos.
- 2. A circunstância de falecimento ou desaparecimento de todos os associados é anunciada pelo organismo que tutele a associação através de aviso publicado nos dois jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso público e a associação considera-se extinta se, nos 30 dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.
- 3. Nos casos previstos no número dois do artigo anterior, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo ministério público ou por qualquer interessado.
- A extinção em virtude da declaração da insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ASSEMBLEIA GERAL

CONCELHO FISCAL

DIREÇÃO